



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE

CAPITULO I

CÂMARA MUNICIPAL E SEUS MEMBROS

SECÇÃO I

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

(Natureza e âmbito do mandato)

A Câmara Municipal de Ourique é o Órgão Executivo do Município de Ourique e é composta pelo Presidente e por Vereadores, um dos quais Vice-Presidente, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses municipais, o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida e do bem estar das populações.

Artigo 2.º

(Fontes normativas)

A constituição, a composição e a competência da Câmara Municipal de Ourique são fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3.º

(Funcionamento)

O funcionamento da Câmara Municipal de Ourique rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.

Artigo 4.º

(Competência da Câmara Municipal)

1. Compete à Câmara Municipal de Ourique nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na redacção da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro:



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Elaborar e aprovar o regimento;
- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- c) Proceder à marcação e justificação de faltas dos seus membros;
- d) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da Lei;
- e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da Lei;
- f) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública.
- g) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções;
- h) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- i) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados e das empresas públicas municipais, assim como os representantes do município nos órgãos de outras empresas, cooperativas, fundações ou entidades em que o mesmo detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- j) Fixar as tarifas e os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados;
- k) Apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da Lei;
- l) Organizar e gerir os transportes escolares;
- m) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos funcionários do Município, tendo por objecto o desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas;
- o) Deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo Município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares;



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

- p) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- q) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- r) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
- s) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- t) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- u) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- v) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicada;
- w) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- aa) Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na Lei Geral, e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- bb) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da Lei, as contas do Município.

2. Compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e desenvolvimento:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Participar, com outras entidades, no planeamento que directamente se relacione com as atribuições e competências municipais, emitindo parecer para submissão a deliberação da Assembleia Municipal;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
- d) Executar as opções do plano e o orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações;



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
- f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por Lei, sob a administração municipal;
- g) Participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por Lei;
- h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central;
- i) Designar os representantes do Município nos concelhos locais, nos termos da Lei;
- j) Criar ou participar em Associações de desenvolvimento regional e de desenvolvimento do meio rural;
- k) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividade artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- l) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da Lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

3. Compete à Câmara Municipal no âmbito consultivo:

- a) Emitir parecer, nos casos e nos termos previstos na Lei, sobre projectos de obras não sujeitas a licenciamento municipal;
- b) Participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central, nos casos estabelecidos por Lei.

4. Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal:

- a) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

- b) Apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes do regulamento municipal;
- d) Deliberar em matéria de acção social e escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;
- e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por Lei;
- f) Deliberar sobre a participação do Município em projectos e acções de cooperação descentralizada, designadamente no âmbito da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa.

5. Compete à Câmara Municipal, em matéria de licenciamento e fiscalização:

- a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por Lei, nos termos por esta definidos;
- c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.

6. Compete à Câmara Municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos:



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Apresentar à Assembleia Municipal propostas e pedidos de autorização, designadamente em relação às matérias constantes dos n.ºs 2 a 4 do artigo 53.º;
- b) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias;
- c) Propor à Assembleia Municipal a concretização de delegação de parte das competências da Câmara nas Freguesias que nisso tenham interesse, de acordo com o disposto no artigo 66.º.
- d) Propor à Assembleia Municipal a realização de referendos locais.

7. Compete ainda à Câmara Municipal:

- a) Elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matérias da sua competência exclusiva;
- b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da Lei;
- c) Propor, nos termos da Lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação;
- d) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.

SECÇÃO II

MEMBROS

Artigo 5.º

(Duração do mandato)

1. O período do mandato dos membros da Câmara Municipal é de quatro anos.
2. O mandato considera-se iniciado com o acto de instalação da Câmara e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei ou no presente Regimento.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 6.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Câmara Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Câmara, na qual são indicados respectivamente o início e o fim.

Artigo 7.º

(Suspensão do mandato)

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O deferimento do pedido de suspensão por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício de direitos de maternidade e paternidade ou afastamento temporário da área da Autarquia por período superior a 30 dias.
 - b) O exercício da actividade profissional inadiável ou de funções partidárias, bem como quaisquer outros motivos aceites pela Câmara.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve ser endereçado ao Presidente da Câmara e apreciado pelo Plenário na reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.
3. Durante o seu impedimento, os membros da Câmara são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.
4. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Pelo decurso do período de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso devidamente comunicado ao Presidente da Câmara;
 - c) Pela cessação das funções incompatíveis com a de membro da Câmara Municipal, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

5. Quando um membro da Câmara Municipal retomar o exercício do mandato, cessa automaticamente os poderes do seu substituto, salvo se na data em que se verificarem os factos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior o substituto já tiver sido convocado para reunião da Câmara, caso em que cessação de suspensão do mandato só terá lugar no dia seguinte a essa reunião.

Artigo 8.º

(Renúncia do mandato)

1. Os membros da Câmara Municipal podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efectiva desde a data da entrega da declaração ao Presidente que deve mandar verter a ocorrência para a Acta e torna-la pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo e publicação no Boletim Municipal.
3. O renunciante é substituído nos termos do n.º 1 do artigo 10.º.
4. A convocação do membro substituído compete ao Presidente da Câmara e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização de nova reunião.

Artigo 9.º

(Perda de mandato)

1. A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma prevista na Lei.
2. Incorrem em perda de mandato, os membros da Câmara que, nomeadamente, por acção ou por omissão pratiquem ilegalidades no âmbito da gestão do Município e bem assim os que:
 - a) Sem motivo justificado, não compareçam a seis reuniões seguidas ou doze interpoladas.
 - b) Após a eleição sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais forem conhecidos elementos os factos reveladores



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

- de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente mas não detectada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Sejam responsáveis pela prática de actos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96 de 1 de Agosto;
 - e) Incorram na previsão dos nºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 27/96 de 1 de Agosto.
3. A Câmara Municipal deliberará participar ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, devidamente notificado para o efeito, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Câmara a instrução e a conclusão do processo.
4. A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta do Presidente da Câmara, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado usar da palavra por tempo não superior a dez minutos.

Artigo 10.º

(Preenchimento de Vagas)

- 1. Em caso de vacatura por morte, renúncia, perda de mandato ou por outro motivo, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o membro da Câmara é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do Partido pelo qual havia sido proposto.
- 2. Em caso de justo impedimento o Presidente da Câmara é substituído pelo Vice-Presidente.
- 3. Esgotada a possibilidade de substituição e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Câmara, o Presidente comunica o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e ao Governador Civil, para que este proceda à marcação do dia das eleições intercalares, a realizar no prazo máximo de 60 dias.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 11.º

(Deveres dos Membros da Câmara)

1. Constituem deveres dos Membros da Câmara:
 - a) Comparecer e permanecer nas reuniões da Câmara;
 - b) Desempenhar com diligência as funções ou tarefas que lhes forem incumbidas pela Câmara ou pelo seu Presidente;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Câmara e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Câmara;
 - f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Câmara e em geral para a observância da Constituição da República e das Leis.
2. Entende-se por comparência a presença efectiva durante, pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.
3. Todos os membros da Câmara deverão assinar as folhas de presença. Os membros que compareçam após o início da reunião deverão assinar as folhas de presença. Os membros que compareçam após o início da reunião deverão, acto contínuo, assinar a folha de presença e indicar a hora da chegada.
4. Os membros que se ausentarem definitivamente da reunião, no decurso dos trabalhos deverão comunicar e justificar tal facto junto do Presidente da Câmara.
5. A justificação da falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito ao Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da falta.
6. O Presidente manterá à disposição dos membros da Câmara os registos das faltas e justificações bem como os documentos que as suportam.

Artigo 12.º

(Direitos dos membros da Câmara)

1. Constituem direitos dos membros da Câmara:
 - a) Usar da palavra nos termos regimentais;



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Apresentar por escrito pareceres, propostas, recomendações e moções;
- c) Apresentar requerimentos;
- d) Fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;

2. Os membros da Câmara têm ainda direito a:

- a) Senhas de presença;
- b) Ajudas de custo e subsídio de transportes;
- c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado quando investidos nas respectivas funções;
- d) Cartão especial de identificação;
- e) Viatura municipal quando em serviço da Autarquia;
- f) Protecção em caso de acidente nos termos do artigo 17º da Lei n.º 29/87 de 30 de Junho;
- g) Participação em delegações da Câmara Municipal, em representação proporcional;
- h) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse municipal, em representação proporcional.

CAPITULO II

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA E VERAÇÃO

SECCÃO I

PRESIDÊNCIA

Artigo 13.º

(Competência do Presidente)

Compete especialmente ao Presidente:



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Representar a Câmara e presidir às reuniões;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias e elaborar as respectivas ordens de trabalho;
- c) Dar seguimento a todas as iniciativas da Câmara;
- d) Admitir ou rejeitar, de acordo com a sua legalidade e a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à Câmara pelos vereadores, sem prejuízo do direito de recurso ao plenário;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos e assegurar a ordem e a disciplina interna das reuniões, podendo, em caso de emergência, nomeadamente nas reuniões públicas requisitar os meios de segurança que considere necessários;
- f) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão, continuação e encerramento;
- g) Conceder a palavra aos vereadores, fazendo observar a “Ordem dos Trabalhos”;
- h) Limitar o tempo do uso da palavra, nos termos regimentais, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- i) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- j) Dar oportuno conhecimento à Câmara das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - l) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
 - m) Por à votação os requerimentos admitidos;
 - n) Conceder a palavra ao público;
 - o) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Câmara;
- p) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dos Vereadores, para os efeitos legais;
- q) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
- r) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Câmara Municipal.



ERROR: undefined
OFFENDING COMMAND: f'~

STACK: